

Boxe 2 – Benefícios econômicos aos associados de cooperativas de crédito

Introdução

Cooperativas são sociedades sem fins lucrativos, formadas por pessoas que reciprocamente se obrigam a contribuir com bens ou serviços para o exercício de uma atividade econômica de proveito comum.¹ No caso das cooperativas de crédito, a atividade econômica é a intermediação de recursos financeiros, por meio, basicamente, da captação de depósitos e da concessão de créditos, assim como fazem os bancos comerciais.² Como estes têm fins lucrativos, a geração de valor aos sócios se dá principalmente pela remuneração e valorização do capital do acionista; já as cooperativas não têm fins lucrativos e seus principais clientes são seus sócios / associados (também denominados cooperados) – ou seja, além de receberem serviços da cooperativa, são detentores de seu capital.

O fato de não terem fins lucrativos significa também que o objetivo dos gestores de uma cooperativa é maximizar o benefício econômico obtido pelos seus cooperados. Por ser o associado ao mesmo tempo cliente e sócio, o benefício econômico, que é fruto da eficiência obtida nas operações da cooperativa e representa uma devolução ao cooperado, pode chegar a ele de cinco maneiras diferentes: pela distribuição de sobras (resultado líquido positivo apurado na operação das cooperativas); pelo pagamento de juros sobre capital próprio (remuneração da quota-parte, que é o capital do associado na cooperativa); pela cobrança de taxas menores do que a média do mercado nas operações de crédito e oferta de maiores taxas na captação de depósito a prazo; e pela cobrança de tarifas mais baixas na prestação de serviço. Sendo assim, o cálculo da geração de valor ao associado apresenta singularidades que serão o objeto do presente estudo; o objetivo da cooperativa não é maximizar o valor das sobras e nem da cota social, mas o benefício econômico obtido pelos seus cooperados.

Este texto é compreendido por esta introdução e pelas seções seguintes. Na seção 1, discutimos as diferenças de estrutura de capital e governança entre bancos e cooperativas de crédito. Na seção 2, buscamos quantificar o benefício econômico líquido do associado. Inicialmente explicamos o cálculo de benefícios econômicos para os tomadores de crédito das cooperativas, o que é feito por meio da comparação das taxas médias das operações de crédito entre cooperativas com as taxas praticadas pelo restante do sistema financeiro nacional (SFN) nas mesmas modalidades.³ Posteriormente, estendemos a análise correlata para os depositantes, principal forma de captação das cooperativas. Por último, analisamos a destinação das sobras, que acarretam benefícios econômicos adicionais ao associado e que permitem estimar o benefício econômico total a depositantes e tomadores de crédito. Na seção 3, apresentamos nossas conclusões.

1 Lei 5.764, de 16 de dezembro de 1971, art. 3o.

2 Não obstante essas serem as operações de sua essência, as cooperativas de crédito oferecem a seus cooperados praticamente todos os serviços e produtos financeiros disponibilizados pelas demais instituições financeiras.

3 Essa seção explica algumas das premissas de nossa metodologia. Contudo, leitores já familiarizados com a organização do SFN e as peculiaridades do Sistema Nacional de Crédito Cooperativo (SNCC) – explicadas em outras publicações do BC (2021b, 2021c) – podem preferir avançar diretamente para a seção 2, sem prejuízo à compreensão.

Distinções relevantes a respeito da estrutura de capital e da governança em cooperativas de crédito

Cada associado de uma cooperativa detém apenas um voto na Assembleia-Geral, independentemente do tamanho de sua participação no capital social. Na terminologia de A. Hirschman (1970),⁴ o cliente-associado não apenas detém o poder de “saída” em sua relação com a cooperativa (i.e., de deixar de contratar, como ocorre com qualquer outra instituição financeira), mas, também, o direito de “voz” – de influenciar a tomada de decisão na sociedade. Isso implica (assumindo uma estrutura de governança que funcione adequadamente) dividir poder entre provedores de capital e tomadores de crédito.

Em bancos (e demais sociedades anônimas), os sócios, os clientes-depositantes e os clientes-mutuários tendem a ser pessoas distintas, sendo o poder de controle e o retorno para o acionista uma função de sua participação no capital social: geralmente, quanto maior o número de ações de um sócio, maior a quantidade de votos na Assembleia-Geral, maior sua participação nos dividendos (i.e., a distribuição de lucro ao acionista) e maior o ganho com o aumento do valor nominal das ações. Consequentemente, o principal objetivo dessas entidades é maximizar a geração de valor para o acionista.

As cooperativas são sociedades sem fins de lucro, formadas por pessoas que, reciprocamente, obrigam-se a contribuir com bens ou serviços para o exercício de uma atividade econômica, de proveito comum. No caso da cooperativa de crédito, a atividade é a própria intermediação de recursos financeiros. Seu principal objetivo, portanto, é oferecer serviços financeiros a seus associados de maneira mais vantajosa do que se os mesmos serviços fossem contratados em outro tipo de instituição.

Os gestores de cooperativas de crédito devem procurar maximizar a geração de valor para os associados, que, além de serem detentores de capital, também são contraparte da própria prestação de serviços (já que os clientes da entidade também são seus membros). Nesse sentido, devem buscar cobrar as menores taxas possíveis nas operações de crédito, oferecer as melhores taxas para remunerar os depósitos, e, ao mesmo tempo, garantir a viabilidade e a sustentabilidade das operações por meio do equilíbrio entre suas receitas e despesas.

Nas cooperativas, o resultado do exercício é denominado sobras (quando positivo) ou perdas (quando negativo). A utilização das sobras é definida pela Assembleia-Geral da cooperativa. Existem duas destinações obrigatórias por lei: o Fundo de Reserva, utilizado para absorver possíveis perdas futuras, e o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates), destinado à prestação de assistência aos associados e seus familiares, e (quando previsto no estatuto) aos empregados da cooperativa e à comunidade onde estiver presente fisicamente.⁵ Após a retenção de parte das sobras para esses fundos, o restante é distribuído aos associados na proporção da utilização de serviços e produtos da cooperativa, e não do capital social.⁶ Note-se que, na proporção de distribuição definida pela Assembleia-Geral, pode-se definir a consideração nessa equação tanto de depósitos à vista quanto de depósitos a prazo – assim, na prática, os depósitos à vista nas cooperativas de crédito podem indiretamente ser remunerados.

4 Intermediando a escolha por uma dessas estratégias, está o que Hirschman (1970) chama de *lealdade / fidelidade* – i.e., a relação não econômica entre o membro e a instituição. Do ponto de vista histórico e sociológico, cooperativas de crédito privilegiariam a estratégia de *voz*, enquanto em outras instituições a principal estratégia para influenciar a organização é a de saída, “cortando a relação” com a sociedade (o que corresponde, por exemplo, a perda de clientes, ou fuga de investidores).

5 A lei define percentuais mínimos das sobras que devem ser destinados a esses fundos, podendo o estatuto social aumentá-los:

- Fates: a base normativa deste fundo se encontra no art. 17-C da Lei Complementar 130, de 17 de abril de 2009, de acordo com o qual se lhe deve destinar no mínimo 5% das sobras líquidas do exercício. O seu saldo é registrado na Conta Cosif 4.9.3.20.00-2 – como passivo da cooperativa.
- Fundo de Reserva (FR): a base normativa deste fundo se encontra no art. 28, inciso I, da Lei 5.764, de 1972, de acordo com o qual se lhe deve destinar no mínimo 10% do resultado positivo. O seu saldo é registrado na Conta Cosif 6.1.5.20.00-0 – como parte do Patrimônio Líquido da cooperativa.
- Outros fundos (Reservas de Capital etc.) podem ser criados pelo Estatuto Social, a fim de absorver perdas ou financiar a expansão da entidade; costumam ser contabilizados na conta 6.1.5.30.00-7 – como parte do Patrimônio Líquido da cooperativa.

6 No Brasil, o art. 24, § 3º, da Lei 5.764, de 1971, e o art. 7º da Lei Complementar 130, de 2009, vedam a distribuição de sobras com base no valor do capital detido por cada associado.

Também, por isso, a cooperativa não tem por objetivo maximizar as sobras, já que a distribuição destas retorna às contrapartes de suas operações – o que equivale, financeiramente, a um desconto (diferido no tempo) ao tomador de crédito.⁷ Assim, na geração de valor para os associados, devem-se considerar suas três dimensões de atuação: depositantes (remuneração dos depósitos), tomadores de crédito e produtos e detentores de capital.

No caso de resultado negativo, o rateio das perdas é realizado entre os associados, também na proporção da utilização dos serviços e produtos da cooperativa (arts. 80, 81 e 89 da Lei 5.764, de 1971). O pagamento do rateio de perdas pode ser feito de três maneiras: a primeira é descontando do Fundo de Reserva (motivo para o qual foi criado), a segunda é mediante a compensação das perdas com as sobras de exercícios sociais futuros e, caso nenhuma das duas seja suficiente para cobrir o total das perdas, o pagamento é feito mediante depósito dos associados para tal fim. Contudo, diferentemente de bancos, em que “o capital do acionista é facilmente precificável e negociável no mercado secundário de ações” (GARCIA; LHACER, 2012, p. 62), o associado não pode vender sua participação, mas tem o direito de pedir demissão e receber o valor contábil de sua cota-parte (desde que isso não implique desenquadramento dos limites operacionais da cooperativa, conforme art. 10 da Lei Complementar 130, de 2009).

A Tabela 1 apresenta um quadro comparativo da estrutura de capital de governança entre cooperativas de crédito e bancos.

Tabela 1 – SNCC e Bancos

Diferenças na estrutura de capital e governança entre cooperativas e bancos

Características do capital	Instituições bancárias Companhias abertas	Cooperativa
Unidade	Ação	Cota-parte
Direito de saída	Não resgatável, porém transferível (liquidez).	Resgatável, porém intransferível.
Entrada de sócio	Livre entrada – salvo exceções legais.	Restrições estatutárias (ex.: área de atuação; laços comuns etc.).
Retorno sobre capital	Juros sobre capital próprio (em alguns casos).	Juros sobre capital próprio (limitado pela LC 130).
Benefício do exercício	Dividendos (proporcional à participação no capital), não há rateio dos prejuízos.	Distribuição de sobras ou rateio de perdas (proporcional à utilização de produtos serviços).
Retorno indireto	Valorização das ações.	Não há variação no valor da cota-parte.
Responsabilidade – perdas	Limitada ao capital subscrito (ação).	Pode ser limitada ou não, conforme estatuto.

Fonte: Lei nº 6.404/1976 e Lei nº 5.764/1971

Na seção seguinte, aprofunda-se o conceito de benefício econômico, métrica que combina os retornos sobre o capital, o benefício do exercício e o retorno indireto, apresentados na Tabela 1.

Dadas essas peculiaridades, pode-se dizer que “algumas das regras mais importantes das teorias de finanças corporativas não se aplicam às cooperativas de crédito” (GARCIA; LHACER, 2012, p. 62).

⁷ Na prática, porém, a rentabilidade da cooperativa é um importante indicador de sua sustentabilidade a longo prazo – pois, uma vez que o associado poderia carecer de incentivo para financiar o capital (que, como vimos, tem características limitantes), há um risco de insuficiência de capital a longo prazo (como arguido por Furubotn e Pejovich, 1970) que as sobras permitiriam mitigar por meio da destinação para fundos de reserva ou de sua distribuição mediante integralização de cota-parte no capital social. De fato, como se constata na Seção 4, o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo (SNCC) tende a destinar uma parte significativa do resultado para reservas (reduzindo, assim, o benefício econômico ao associado); além disso, é comum que as Assembleias decidam distribuir uma porção significativa das sobras como integralização de capital social – como se constata nas Demonstrações Financeiras Combinadas de Sicoob (2021, p. 21) e Sicredi (2021, nota explicativa 20).

Crédito cooperativo: cálculo do benefício econômico

A fim de simplificar a análise, consideraremos as taxas de juros praticadas por bancos como variáveis exógenas⁸ – conforme proposto por Garcia e Lhacer (2012). Assim, o benefício econômico líquido aos associados corresponde à soma de:

- benefício econômico com crédito (BEC) – dado pela multiplicação do saldo das modalidades relevantes no Sistema Nacional de Crédito Cooperativo (SNCC, formado pelo conjunto das cooperativas de crédito singulares, centrais e bancos cooperativos) pela diferença das médias das taxas (ponderadas pelo saldo) cobradas por cooperativas e bancos referentes às operações praticadas nos anos de 2016 a 2021;
- benefício econômico com depósitos (BED) – dado pela multiplicação do saldo das contas de depósito a prazo (e poupança) no SNCC pela diferença das médias das taxas pagas por cooperativas e bancos referentes às operações praticadas nos anos de 2016 a 2021;
- benefício econômico do exercício (BEE) – composto por:
 - sobras líquidas (SL) – o montante das sobras, calculadas no encerramento dos exercícios dos anos de 2016 a 2021, a serem distribuídas de acordo com a Assembleia-Geral da cooperativa no ano seguinte. Perdas foram consideradas como benefício negativo no cálculo;
 - destinações ao Fates (F) – a parte do resultado destinado aos Fates, fundo obrigatório para cooperativas (como explicado na Seção 4), referente aos exercícios dos anos de 2016 a 2021.
 - pagamento de juros sobre capital próprio – a parte do resultado destinada ao pagamento de juros sobre o capital dos cooperados, a qual pode ou não ser paga pela cooperativa, a depender de seu estatuto social, e deve ser limitada ao valor da Selic.⁹

Portanto, o BET ao associado em um exercício corresponde à soma $BET = BEC + BED + BEE$. Além disso, calculamos o benefício líquido *per capita*, dividindo essa soma *BET* pela quantidade de associados das cooperativas singulares.

É importante ressaltar que as cooperativas de crédito ainda distribuem benefícios econômicos a seus associados de outra forma: pela eventual cobrança de tarifas menores do que as praticadas pelo restante do SFN. Visto que dados disponíveis não nos permitem calcular uma *proxy* adequada para tal fim, não faremos uma estimativa desta diferença.

Benefício econômico com crédito (BEC)

Em dezembro de 2021, a carteira de crédito ativo das cooperativas somava R\$315 bilhões, respondendo por 68,6% dos ativos do SNCC (R\$459 bi) e por 6,07% do crédito do SFN, dos quais:

- Pessoas físicas: R\$188 bi (59,7%) tinham por contraparte pessoas físicas, concentrando-se nas modalidades de *crédito rural* (R\$82,2 bi – 26,1% do total), empréstimo pessoal sem consignação (R\$35,2 bi – 11,2%) e crédito consignado (R\$18,3 bi – 5,8%);

8 Há uma discussão na literatura sobre a existência de efeitos observáveis na competição entre SNCC e bancos. Há evidências de que as taxas de juros são influenciadas pela competição com cooperativas em *nível local* (SANTOS; BRAGA; BRESSAN, 2021); mas a pressão exercida pelo SNCC não seria suficiente para levar a uma redução geral nas taxas cobradas por bancos, em especial em linhas como as de crédito sem consignação (ANNIBAL; KOYAMA, 2011). Em países com maior participação do cooperativismo no mercado de crédito, porém, os efeitos da competição seriam observáveis (EMMONS; SCHMID, 2000).

9 A limitação é dada pelo art. 7º da Lei Complementar 130/2001.

- Pessoas jurídicas: R\$127 bi (40,3%) referiam-se a pessoas jurídicas, em especial pequenas e médias empresas (R\$116,5 bi), concentrando-se nas modalidades de Capital de Giro (R\$66,7 bi – 21,2%) e Investimentos (R\$20,3 bi – 6,4%).

O BEC por modalidade de crédito foi calculado a partir da multiplicação da diferença da taxa média praticada pelo SFN e a taxa média do SNCC pelo valor correspondente ao somatório dos saldos das operações ativas da respectiva modalidade no SNCC. O cálculo da taxa média (ponderada pelo saldo) referente às operações de cooperativas singulares (referido abaixo como SNCC) e do restante do SFN (*i.e.*, todas as instituições do SFN, exceto cooperativas) foi possível a partir de dados informados ao Sistema de Informações de Crédito (SCR) referentes às operações de crédito ativas na data-base de dezembro dos anos de 2016 a 2021. O somatório do BEC por modalidade nos fornece o BEC total – que, dividido pela quantidade total de associados no SNCC, fornece-nos o BEC médio por associado (Tabela 2).¹⁰

Tabela 2 – Benefício Econômico – Crédito (BEC)

Variável	Dez 2016	Dez 2017	Dez 2018	Dez 2019	Dez 2020	Dez 2021
BEC total (R\$ milhões)	15.377,7	12.616,8	13.665,0	14.924,7	12.594,8	17.962,9
Variação anual %	-	-18,0	8,3	9,2	-15,6	42,6
Quantidade de associados	8.392.285	9.093.968	9.928.850	10.898.597	11.953.671	13.609.603
Média por associado (R\$)	1.832	1.387	1.376	1.369	1.054	1.320
Variação anual %	-	-24,3	-0,8	-0,5	-23,1	25,3

É importante notar que respondem pela maior parte desse valor algumas modalidades específicas, nas quais há alta variância nas taxas praticadas pelos bancos – como empréstimos sem consignação e cheque especial, ambos com taxas prefixadas. Por outro lado, seguindo a mesma metodologia, há produtos em que a taxa média do SNCC é maior do que a do restante do SFN (resultando num “benefício negativo” ao associado), como o capital de giro de longo prazo com taxas prefixadas e indexado ao CDI – o que pode ser explicado por linhas especiais de bancos públicos e de grandes instituições privadas.

Não foi realizado no cálculo do BEC nenhum controle por perfil de risco dos associados. A diferença desse perfil em associados de cooperativas de crédito e clientes de bancos é uma variável a ser considerada em exercícios futuros sobre o tema.

Benefício econômico com depósitos (BED)

Em dezembro de 2021, as captações do SNCC atingiram R\$361,5 bilhões, correspondentes a 4,82% do SFN, concentrando-se em depósitos (83,4%) – a prazo (48,7%), à vista (19,2%) ou de poupança (10,0%). A Tabela 3 apresenta a evolução dos depósitos no SNCC até dezembro de 2021.

¹⁰ O BEC médio é um cálculo de ordem de grandeza (integrando a diferença nas taxas praticadas entre SNCC e SFN, na proporção do saldo da respectiva modalidade no SNCC) e não representa o quanto efetivamente cada associado recebeu deste benefício. Isso porque o BEC é, por natureza, proporcional ao tamanho da operação de crédito e depende do tipo de modalidade e condições contratuais de cada operação realizada pelo associado. A mesma observação vale para os demais benefícios médios calculados neste artigo.

Tabela 3 – Depósitos cooperativos

Captações e depósitos	R\$ milhões						Participação % Dez 2021
	Dez 2016	Dez 2017	Dez 2018	Dez 2019	Dez 2020	Dez 2021	
Depósitos a prazo	73.484,2	83.918,2	96.909,4	109.292,4	147.892,7	167.237,4	46,3
Depósitos à vista	16.264,8	20.537,8	26.719,7	33.055,8	61.910,3	66.115,5	18,3
Depósitos de poupança	10.043,3	13.477,8	18.537,5	21.918,9	32.258,8	38.040,4	10,5
Demais depósitos (exceto depósito a associado)	29.408,6	33.855,1	31.716,1	39.428,3	48.017,7	18.851,5	5,2
Total de captações	129.201,0	151.788,9	173.882,6	203.695,3	290.079,5	361.514,6	100,0

Para o cálculo do benefício econômico em depósitos (BED), adotamos o seguinte procedimento:

- i. Cálculo da Despesas de captação: somamos os saldos (anualizados) das Contas (Cosif) correspondentes a despesas de depósitos de poupança (8.1.1.10.00-5), despesas de depósitos a prazo (8.1.1.30.00-9), despesas de letras de crédito do agronegócio (8.1.1.65.00-5) e despesas de letras de crédito imobiliário (8.1.1.75.00-2), referentes a instituições integrantes do SNCC e do restante do SFN, nos anos de 2016 a 2021.
- ii. Cálculo dos Saldos de captação: usamos as médias dos últimos treze meses (a fim de mitigar variações pontuais), referentes aos meses de dezembro de 2016 a 2021, dos saldos das contas de depósitos de poupança (4.1.2.00.00-3), depósitos a prazo (4.1.5.00.00-2), recursos de letras imobiliárias, hipotecárias, de crédito e similares (4.3.2.00.00-1), referentes a instituições integrantes do SNCC e do restante do SFN;
- iii. Cálculo da Despesa média de captação: dividimos as despesas de captação (i) pelos saldos de captação, o que nos fornece a média das despesas de captação de cada sistema (que ora usamos como *proxy* para a taxa de juros média).¹¹
- iv. Cálculo do BED: multiplicamos a diferença entre as médias das despesas de captação no SNCC e nos bancos pelos saldos de captação (ii) de associados do SNCC – obtendo-se assim o BED total e médio por associado (Tabela 4).

Tabela 4 – Benefício econômico com depósitos (BED)

	Dez 2016	Dez 2017	Dez 2018	Dez 2019	Dez 2020	Dez 2021
BED (R\$)	4.999.720.145	4.155.671.657	2.795.084.543	2.803.876.790	792.111.003	1.860.753.692
Variação anual %		-16,9	-32,7	0,3	-71,7	276,4
BED por associado	595,8	457,0	281,5	257,3	66,3	136,7
Quantidade de associados	8.392.285	9.093.968	9.928.850	10.898.597	11.953.671	13.609.603

¹¹ Ao contrário do cálculo do BEC, que utilizou informações do SCR referentes a operações individualizadas, optamos por utilizar aqui dados contábeis, a fim de permitir melhor comparabilidade entre os sistemas e de evitar possíveis complicações desnecessárias para o cálculo, uma vez que a variação nas taxas de remuneração dos depósitos tende a ser menor do que a correspondente às taxas de juros de crédito.

Como esperado, o BED tende a ser inferior ao BEC, condição necessária para sustentabilidade do negócio. Observa-se ainda queda relevante ao longo dos cinco anos. A explicação principal é de que a remuneração de depósitos é correlacionada com o CDI e a taxa Selic, os quais apresentaram queda no período considerado; além disso, há pouca variação nas taxas pagas pelas diferentes instituições – em especial no que se refere a depósitos de poupança, cuja remuneração é definida em lei.¹² Ainda, esse resultado é consistente com o que literatura aponta: no Brasil, as cooperativas tendem a favorecer proporcionalmente mais os tomadores de crédito do que os depositantes (BRESSAN *et al.*, 2013; MERCER, PÓVOA e PICCOLI, 2020).

Benefício econômico do exercício (BEE)

O BEE é o resultado da soma das sobras líquidas (SL) com as destinações do Fates (F) (Tabela 5) e o pagamento de Juros sobre Capital Próprio (JCP). Para o cálculo das sobras líquidas, é preciso excluir do resultado do exercício as destinações a parcelas de Juros sobre o Capital Próprio, Reservas e Fates.

- i. Resultado líquido anual: soma do resultado do SNCC nos semestres encerrados em junho e dezembro de 2016 a 2021.
- ii. Desconto do JCP: soma dos saldos de juros ao capital próprio correspondentes ao mesmo período¹³ (esse valor será posteriormente agregado ao BEE, conforme a tabela abaixo).
- iii. Desconto das Reservas: soma das destinações para fundo de reserva, calculadas a partir da diferença dos saldos da conta 6.1.5.00.00-6 registrados no Doc 4016 e Doc 4010 de dezembro do respectivo exercício.
- iv. Desconto do Fates (F): soma das destinações para o Fates, calculadas a partir da diferença dos saldos da conta 4.9.3.20.00-2 registrados no balanço (Doc 4016) e no balancete (Doc 4010) de dezembro do respectivo exercício.
- v. Sobras Líquidas (SL): o resultado líquido anual, subtraído dos Juros ao Capital Próprio, Reservas e Fates.

Tabela 5 – Cálculo do Benefício Econômico do Exercício (BEE)

	R\$ milhões					
	Dez 2016	Dez 2017	Dez 2018	Dez 2019	Dez 2020	Dez 2021
Resultado (i)	5.178,18	6.078,27	6.724,63	7.320,05	8.165,80	11.429,86
JCP (ii)	1.612,79	1.469,10	1.224,46	1.273,42	765,37	1.142,89
Reservas (iii)	1.557,32	2.025,92	2.591,09	2.968,36	3.699,91	5.350,41
FATES (iv)	281,19	330,54	388,84	421,35	483,47	590,93
Sobras Líquidas (v = i – ii – iii - iv)	1.726,89	2.252,71	2.520,24	2.656,92	3.217,06	4.345,62
BEE (ii + iv + v)	3.620,86	4.052,35	4.133,54	4.351,69	4.465,89	6.079,45
BEE médio (em R\$)	239,28	284,06	292,99	282,45	309,57	446,70
Quantidade de associados	8.392.285	9.093.968	9.928.850	10.898.597	11.953.671	11.430

¹² Mais especificamente, pelo art. 12 da Lei 8.177, de 1991, com a redação dada pela Lei 12.703, de 2012, e pelo art. 7º da Lei 8.660, de 1993.

¹³ Uma peculiaridade do SNCC é que cooperativas costumam pagar JCP mediante a integralização cotas-partes ao associado (assim reforçando o capital social da entidade); como se infere das Demonstrações das Mutações do Patrimônio Líquido, constantes das Demonstrações Financeiras Combinadas dos dois maiores sistema de cooperativas de crédito, Sicoob (2021, nota 15.5) e Sicredi (2021, p. 11), os juros sobre capital próprio foram quase integralmente pagos por meio da integralização de cotas-partes do capital social no exercício de 2020.

Benefício econômico total (BET)

O BET pode ser obtido como a soma dos benefícios econômicos com crédito, depósitos e do exercício (Tabela 6).¹⁴

Tabela 6 – Cálculo do BET

Variável	R\$ milhões					
	Dez 2016	Dez 2017	Dez 2018	Dez 2019	Dez 2020	Dez 2021
BEC	15.377,74	12.616,78	13.664,98	14.924,69	12.594,82	17.962,91
BED	4.999,72	4.155,67	2.795,08	2.803,88	792,11	1.860,75
BEE	3.620,86	4.052,35	4.133,54	4.351,69	4.465,89	6.079,45
BET	23.998,32	20.824,80	20.593,61	22.080,26	17.852,82	25.903,12
BET por associado (em R\$)	2.513,13	1.995,39	1.822,45	1.758,43	1.269,55	1.903,30
Quantidade de associados	8.392.285	9.093.968	9.928.850	10.898.597	11.953.671	13.609.603

Os resultados encontrados apontam que as cooperativas conseguem gerar valor a seus associados. É importante notar que, embora o valor do BET seja alto, ele vem caindo ao longo dos últimos anos – tanto em valor bruto quanto em valor médio por associado. Duas explicações são possíveis para tal queda. A primeira é que o benefício econômico oferecido é fortemente dependente do *spread*. Com a queda da Selic até 2021, vimos um cenário de diminuição dos benefícios, que pode ter resultado na aproximação de sua atuação a das demais instituições do SFN, em termos de taxas oferecidas para crédito e depósito, já que o *spread* de todas as instituições diminuiu. A segunda explicação é que o acelerado crescimento das cooperativas de crédito nos últimos anos teria exigido mais capital e, portanto, menor distribuição de benefícios aos associados. Seria então um *trade-off* entre oferecer mais benefícios aos associados atuais ou oferecer benefícios a mais associados (que virão com o crescimento da cooperativa). De toda forma, é importante que as cooperativas de crédito estejam atentas para continuarem a oferecer os benefícios e a gerar o valor a seus associados, que é o objetivo último pelo qual foram constituídas.

Em 2021, por exemplo, as cooperativas de crédito geraram R\$25,9 bilhões de benefícios, equivalente a R\$1.269,55 por associado. Essa estimativa de benefício significa que um associado de uma cooperativa representativa da média das cooperativas do SNCC que fizesse depósitos e tomasse créditos na média de todos os associados teria aumentado sua riqueza em R\$1.269,55 em 2020, comparativamente à situação em que ele tivesse feitos esses mesmos depósitos e créditos em um banco representativo da média dos bancos do SFN. No entanto, a repartição desses benefícios não é uniforme, dependendo não apenas de cada cooperativa, mas também em proporção às operações de cada associado com a cooperativa. Mais de 70% do valor do BET advém das operações de crédito, o que sugere que a decisão de tomar crédito em uma cooperativa em vez de em um banco traz maiores vantagens potenciais do que a decisão de manter depósitos em uma cooperativa, em consonância com as experiências internacionais.

Conclusão

As cooperativas de crédito atuam de forma semelhante aos bancos comerciais, em relação a produtos e serviços, mas, não têm fins lucrativos e seus depositantes e credores são também seus associados, que aportaram capital. Este boxe calcula os benefícios econômicos oferecidos pelo SNCC a seus associados, no período 2016-2021. O benefício econômico total (BET) é composto dos benefícios relacionados ao crédito (BEC), aos depósitos (BED) e à distribuição de sobras e do pagamento de juros sobre capital próprio (BEE). Por dificuldade metodológica na comparação dos dados de bancos e cooperativas de crédito, o BET calculado neste boxe não inclui outro possível

¹⁴ Para mais detalhes, ver Apêndice 1 deste boxe.

benefício proporcionado pelas cooperativas: a diferença na cobrança de tarifas. O resultado encontrado foi o de que as cooperativas de crédito geram benefícios econômicos a seus associados, em especial na realização de operações de crédito mais vantajosas.

A geração contínua de benefícios aos associados de uma cooperativa depende do crescimento desta ao longo do tempo. As cooperativas de crédito brasileiras têm crescido nos últimos anos em velocidade superior à das demais instituições financeiras. A Agenda BC# contribuiu para essa evolução. Exemplos são a possibilidade de emissão de Letra Financeira (LF) e de Letra Imobiliária Garantida (LIG) e o acesso à captação de poupança rural e de poupança imobiliária pelas cooperativas singulares. Na Agenda BC#, o próprio setor cooperativista de crédito assumiu o compromisso de ampliar sua participação no crédito para a população com renda de até dez salários mínimos e ampliar sua presença nas regiões Norte e Nordeste, bem como sua participação de mercado em modalidades de crédito relevantes de 9% para 20%.

O rápido crescimento do setor traz desafios à manutenção dos benefícios econômicos oferecidos aos associados, tendo em vista levar a uma maior necessidade de capital e investimentos para a sustentabilidade desse crescimento. É importante notar que, embora o valor do BET seja alto, ele vem caindo ao longo dos últimos anos – tanto em valor bruto quanto em valor médio por associado. Uma explicação possível é a de que o benefício econômico oferecido é fortemente dependente do *spread*. Com a queda da Selic até 2021, vimos um cenário de diminuição dos benefícios, que pode ter resultado na aproximação de sua atuação à das demais instituições do SFN, em termos de taxas oferecidas para crédito e depósito. É importante que as cooperativas de crédito estejam atentas para continuarem a oferecer os benefícios e a gerar o valor a seus associados, que é o objetivo último pelo qual foram constituídas.

Apêndice – Notas sobre a metodologia utilizada para o cálculo do Benefício Econômico ao associado

As informações sobre ativos totais e captações do SNCC e do SFN foram calculadas agregando-se os dados referentes aos balancetes das respectivas instituições financeiras, seguindo o Plano Contábil das Instituições do SFN (Cosif).¹⁵ Utilizamos, também, dados do Sistema de Risco de Crédito (SCR),¹⁶ para nossa análise referente a crédito, da base de Informações sobre Entidades de Interesse do Banco Central (Unicad), das Informações sobre Relacionamentos de Cooperativa (Documento 5300 – Censo de Cooperados). Ainda, utilizamos como fontes outras publicações disponíveis na página do BC, como o Relatório de Economia Bancária – REB (BCB, 2021b), o Relatório de Estabilidade Financeira – REF (BCB, 2021a) e o Panorama do Sistema Nacional de Crédito Cooperativo (BCB, 2021c).

Além disso, as informações das demonstrações combinadas (em que as operações realizadas entre instituições do mesmo sistema cooperativista são eliminadas) permitem vislumbrar a real situação do segmento, ao se considerar apenas as transações realizadas com terceiros, evitando duplicidades. As contas de resultado foram agregadas no nível anual (*i.e.*, somando os dados referentes ao primeiro e ao segundo semestre). Tais dados são de responsabilidade das respectivas instituições financeiras e podem apresentar divergências em relação a outras publicações por motivos tais como: atraso na entrega ou substituição de documentos, forma de agregação de dados individuais, lacunas ou erros no preenchimento das informações etc. Por exemplo, há divergência em relação aos dados sobre número de associados apresentados pelo FGCoop (2020), que agregam informações de cooperativas singulares e não excluem associados inscritos em mais de uma cooperativa (CPF's duplicados), e os dados publicados pelo BC (2021a).

15 Disponíveis ao público no sistema IF.Data, na página do BC: www3.bcb.gov.br/ifdata/.

16 Doc. 3040.

Quanto ao Benefício Econômico no Crédito, é importante explicitar que a opção pela utilização de dados referentes ao SCR, em vez de dados contábeis, dá-se porque os dados de SCR trazem maior detalhe de informação, e os dados contábeis não permitem identificar a receita por modalidade de crédito. Ainda sobre a variável saldos, vale destacar que se trata de dados dos saldos brutos de provisões para créditos de liquidação duvidosa. Utilizamos para o cálculo informações referentes ao estoque de crédito em carteira ativa nos meses de dezembro (*i.e.*, o saldo total informado no Doc. 3040), e não a média do fluxo anual (como fizemos no cálculo do BED), pois trata-se de variável mais adequada aos valores de crédito.

Quanto ao cálculo da taxa média, usamos a taxa de juros (ao ano), informada pela instituição como taxa contratada, ponderada pelo saldo do valor da respectiva operação agregada por modalidade e indexador (p. ex., CDI, TR, IPCA, taxa prefixada etc.). Isso implica que não consideramos o custo total da operação (CET), nem o que efetivamente foi pago pelos clientes ou associados. A não utilização do CET deve gerar maior distorção para operações de prazos muito menores que um ano.

Referências

ANNIBAL, C.A; KOYAMA, S.M. (2011). Cooperativas de crédito: taxas de juros praticadas e fatores de viabilidade. *Working Papers Series*, n. 257, Banco Central do Brasil.

BAUER, K. Detecting abnormal credit union performance. *Journal of Banking and Finance*, v.32, p. 573–586, 2008.

BC – Banco Central do Brasil. (2021a). Relatório de Estabilidade Financeira – 1º semestre. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/publicacoes/ref/202010>

BC – Banco Central do Brasil. (2021b). Relatório de Economia Bancária – REB 2020. “Boxe 6: Crescimento das Cooperativas de Crédito”. Disponível em: [bcb.gov.br/publicacoes/relatorioeconomiabancaria](https://www.bcb.gov.br/publicacoes/relatorioeconomiabancaria)

BC – Banco Central do Brasil. (2021c). Panorama do Sistema Nacional de Crédito Cooperativo. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/coopcredpanorama>.

BRESSAN, V. G. F.; BRAGA, M. J.; RESENDE FILHO, M.; BRESSAN, A. A. (2013). Brazilian credit union member groups: Borrower-dominated, saver-dominated or neutral behavior? *Brazilian Administration Review*, 10, 40–56.

EMMONS, W. R.; SCHMID, F. A. (2000). Bank competition and concentration: Do credit unions matter? *Federal Reserve Bank of St. Louis Review*, 82(3), p. 29-42. <https://doi.org/10.20955/r.82.29-42>

FGCoop – Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito. (2021). Dados Históricos do SNCC-2021. Disponível em: <https://www.fgcoop.coop.br/relatorio-timeline/relatorio-sncc>.

FURUBOTN, E.G.; PEJOVICH, S. (1970). Property rights and the behavior of the firm in a socialist state: The example of Yugoslavia. *Zeitschr. f. Nationalökonomie* 30, 431–454. <https://doi.org/10.1007/BF01289247>.

GARCIA, F. G.; LHACER, P. M. V. (2012). Maximização de valor pelas cooperativas de crédito brasileiras. *Pensamento & Realidade*, v. 27, n. 1, p. 62-76.

SANTOS, M. H. S.; BRAGA, M. J.; BRESSAN, V. G. F. (2021). The Competition by [sic] Deposits in the Brazilian Financial Intermediation Network. In: *Anais do 59º Congresso da Sociedade Brasileira de Economia*,

Administração e Sociologia Rural (SOBER) & 6º Encontro Brasileiro de Pesquisadores em Cooperativismo (EBPC). Brasília(DF), UnB. Disponível em: [doi.org/ 10.29327/soberebpc2021.341398](https://doi.org/10.29327/soberebpc2021.341398). Acesso em: 18 jan. 2022.

HIRSCHMAN, A. O. (1970). *Exit, voice, and loyalty: Responses to decline in firms, organizations, and states*. Harvard University Press.

SICCOOB – Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil. (2021). *Demonstrações Financeiras Combinadas – base 30 de junho de 2021*. Disponível em: <https://www.bancoob.com.br/publicacoes/category/72-demonstracoes-contabeis-combinadas-siccoob>. Acesso em: 10 mar. 2022.

SICREDI – Sistema de Crédito Cooperativo. (2021). *Demonstrações Financeiras Combinadas – base 30 de junho de 2021*. Disponível em: <https://www.sicredi.com.br/site/sobre-nos/relatorios/demonstracoes-financeiras-banco-combinado-empresas/>. Acesso em: 10 mar. 2022.